



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 871/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 308/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Reis, visa instituir, no âmbito das Subprefeituras de São Paulo, os Conselhos de Desenvolvimento Local - CDL, órgão colegiado de caráter consultivo destinado a promover, incentivar, acompanhar e avaliar ações de desenvolvimento econômico local.

De acordo com o art. 2º, entende-se por desenvolvimento local:

I - processo de integração econômica e social dos diversos setores produtivos e socioculturais;

II - apoio ao empreendedor individual, à microempresa, pequena empresa, terceiro setor e cooperativas;

III - criar potencialidades locais para geração de renda e riqueza para a população local;

IV - fortalecer a cidadania com criação de oportunidades com participação popular;

V - defesa de um ambiente sustentável e socialmente justo, para as gerações atuais e futuras.

O art. 3º trata das atribuições do Conselho de Desenvolvimento Local- CDL, que são:

I - opinar sobre os planos e projetos relativos ao desenvolvimento econômico, científico e tecnológico elaborados pelas Subprefeituras, Secretarias Municipais e órgãos da Administração indireta;

II - emitir parecer, quando solicitado pela Subprefeitura ou Secretarias Municipais;

III - avaliar a amplitude de projetos de empreendimentos de impacto urbano, bem como executar o acompanhamento do cumprimento do cronograma estabelecido;

IV - solicitar informações aos órgãos da Administração direta e indireta.

V - integrar e articular as instituições envolvidas com o desenvolvimento local para que, de forma coordenada, concentrem esforços e recursos técnicos em ações prioritárias que visem o desenvolvimento harmônico e integrado do território;

VI - interagir e validar os mecanismos de desenvolvimento local como a cooperação entre subprefeituras, os consórcios intermunicipais, as agências de desenvolvimento e consórcios empresariais;

VII - definir, deliberar e incentivar a realização de estudos, projetos, planos, programas e ações a serem propostos e estruturados no âmbito da subprefeitura;

VIII - sistematizar as informações locais e regionais que sejam úteis à formulação de políticas públicas locais;

IX - auxiliar na formulação de proposta para o orçamento participativo e propor a criação de mecanismos para melhorar a eficiência das subprefeituras;

X - criar e definir, no que couber, a composição, o regulamento, a execução, o monitoramento e o funcionamento dos Comitês Temáticos dos CDL;

XI - zelar pela integração de políticas setoriais que tenham relação com o desenvolvimento urbano ambiental da subprefeitura;

XII - propor a programação de investimentos com vistas a assessorar a implantação de políticas de desenvolvimento urbano ambiental para a subprefeitura;

XIII - discutir e acompanhar o plano de metas da sua localidade.

O art. 4º dispõe que o Conselho de Desenvolvimento Local - CDL será composto por 21 (vinte e um) membros titulares, com seus respectivos suplentes, observados os parâmetros e indicação a seguir discriminados:

I - Subprefeito;

II- quatro membros representantes da sociedade civil;

III - quatro representantes dos trabalhadores;

IV - quatro representantes do empresariado;

V- quatro representantes do comércio;

VI - quatro representantes das Associações civis;

Os membros dos CDL terão o mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

O § 6º do art. 4º estabelece que o colegiado do CDL será presidido pelo subprefeito

As reuniões dos CDL serão realizadas na região administrativa da respectiva Subprefeitura.

O art. 6º determina que sejam criados Comitês Temáticos permanentes ou transitórios como órgãos técnicos de assessoramento do CDL que realizará estudos de áreas que mereçam atenção específica, bem como elaborar projetos e trabalhos especiais.

As reuniões dos CDL e dos Comitês Temáticos serão registradas em meio magnético, reproduzidas em meio documental, montado anualmente em forma de caderno, com termo de Abertura e de Encerramento, constituindo a memória das ações realizadas em cada sub-região da Cidade.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, tendo em vista que o Decreto nº 57.576, de 1º de janeiro de 2017, alterou a denominação das Subprefeituras para Prefeituras Regionais, apresentamos o seguinte substitutivo:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito das Prefeituras Regionais do Município de São Paulo, os Conselhos de Desenvolvimento Local - CDL, órgão colegiado de caráter consultivo destinado a promover, incentivar, acompanhar e avaliar ações de desenvolvimento econômico local.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por desenvolvimento local:

I - processo de integração econômica e social dos diversos setores produtivos e socioculturais;

II - apoio ao empreendedor individual, à microempresa, à pequena empresa, ao terceiro setor e às cooperativas;

III - criar potencialidades locais para geração de renda e riqueza para a população local;

IV - fortalecer a cidadania com criação de oportunidades com participação popular;

V - defesa de um ambiente sustentável e socialmente justo, para as gerações atuais e futuras.

Art. 3º As atribuições do Conselho de Desenvolvimento Local- CDL são:

I - opinar sobre os planos e projetos relativos ao desenvolvimento econômico, científico e tecnológico elaborados pelas Prefeituras Regionais, Secretarias Municipais e órgãos da Administração indireta;

II - emitir parecer, quando solicitado pela Prefeitura Regional ou Secretarias Municipais;

III - avaliar a amplitude de projetos de empreendimentos de impacto urbano, bem como executar o acompanhamento do cumprimento do cronograma estabelecido;

IV - solicitar informações aos órgãos da Administração direta e indireta;

V - integrar e articular as instituições envolvidas com o desenvolvimento local para que, de forma coordenada, concentrem esforços e recursos técnicos em ações prioritárias que visem o desenvolvimento harmônico e integrado do território;

VI - interagir e validar os mecanismos de desenvolvimento local como a cooperação entre Prefeituras Regionais, os consórcios intermunicipais, as agências de desenvolvimento e consórcios empresariais;

VII - definir, deliberar e incentivar a realização de estudos, projetos, planos, programas e ações a serem propostos e estruturados no âmbito da Prefeitura Regional;

VIII - sistematizar as informações locais e regionais que sejam úteis à formulação de políticas públicas locais;

IX - auxiliar na formulação de proposta para o orçamento participativo e propor a criação de mecanismos para melhorar a eficiência das Prefeituras Regionais;

X - criar e definir, no que couber, a composição, o regulamento, a execução, o monitoramento e o funcionamento dos Comitês Temáticos dos CDL;

XI - zelar pela integração de políticas setoriais que tenham relação com o desenvolvimento urbano ambiental da Prefeitura Regional;

XII - propor a programação de investimentos com vistas a assessorar a implantação de políticas de desenvolvimento urbano ambiental para a Prefeitura Regional;

XIII - discutir e acompanhar o plano de metas da sua localidade.

Art. 4º O Conselho de Desenvolvimento Local - CDL será composto por 21 (vinte e um) membros titulares, com seus respectivos suplentes, observados os parâmetros e indicação a seguir discriminados:

I - Prefeito Regional;

II- quatro membros representantes da sociedade civil;

III - quatro representantes dos trabalhadores;

IV - quatro representantes do empresariado;

V- quatro representantes do comércio;

VI - quatro representantes das Associações civis.

§ 1º Os membros representantes de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão eleitos pelos seus pares, em reuniões públicas, previamente convocadas e divulgadas pela respectiva Prefeitura Regional, que se responsabilizará pela supervisão da eleição.

§ 2º Os membros dos CDL terão o mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º Os suplentes serão convocados nos casos de vaga, impedimento, abandono ou renúncia e licença superior a cento e vinte dias do membro efetivo.

§ 4º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la no caso de faltar mais de nove meses para o término do mandato.

§ 5º Os membros dos CDL não serão remunerados pelo exercício de suas atribuições e atividades.

§ 6º O colegiado do CDL será presidido pelo Prefeito Regional.

Art. 5º As reuniões do CDL serão realizadas com maioria simples de seus membros, bem como as suas deliberações.

§ 1º O CDL reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por maioria simples dos seus membros.

§ 2º As reuniões dos CDL serão realizadas na região administrativa da respectiva Prefeitura Regional.

Art. 6º Serão criados Comitês Temáticos permanentes ou transitórios como órgãos técnicos de assessoramento do CDL que realizará estudos de áreas que mereçam atenção específica, bem como elaborar projetos e trabalhos especiais.

Art. 7º Os Comitês Temáticos contarão com o apoio técnico e material da estrutura das respectivas Prefeituras Regionais em que estiverem instalados e quando necessário das Secretarias Municipais pertinentes.

Art. 8º Os Comitês Temáticos compor-se-ão de coordenadores dos colegiados municipais setoriais, conselheiros municipais das diversas áreas, comunidade universitária, movimentos sociais, representantes das entidades empresariais, dos trabalhadores, ONGs, técnicos do governo e outras organizações de representação local.

Art. 9º O CDL e as suas diversas instâncias deverão atuar em sintonia com as iniciativas existentes e inserí-las em sua estrutura e funcionalidade.

Art. 10 As reuniões dos CDL e dos Comitês Temáticos serão registradas em meio digital, reproduzidas em meio documental, montado anualmente em forma de caderno, com termo de Abertura e de Encerramento, constituindo a memória das ações realizadas em cada sub-região da Cidade.

Art. 11 O colegiado elaborará o regimento interno do CDL, disciplinando seu funcionamento em conformidade com regulamentação da presente lei.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/06/2018.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 308/2013

Institui, no âmbito das Prefeituras Regionais de São Paulo, os Conselhos de Desenvolvimento Local - CDL, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito das Prefeituras Regionais do Município de São Paulo, os Conselhos de Desenvolvimento Local - CDL, órgão colegiado de caráter consultivo destinado a promover, incentivar, acompanhar e avaliar ações de desenvolvimento econômico local.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por desenvolvimento local:

I - processo de integração econômica e social dos diversos setores produtivos e socioculturais;

II - apoio ao empreendedor individual, à microempresa, à pequena empresa, ao terceiro setor e às cooperativas;

III - criar potencialidades locais para geração de renda e riqueza para a população local;

IV - fortalecer a cidadania com criação de oportunidades com participação popular;

V - defesa de um ambiente sustentável e socialmente justo, para as gerações atuais e futuras.

Art. 3º As atribuições do Conselho de Desenvolvimento Local- CDL são:

I - opinar sobre os planos e projetos relativos ao desenvolvimento econômico, científico e tecnológico elaborados pelas Prefeituras Regionais, Secretarias Municipais e órgãos da Administração indireta;

II - emitir parecer, quando solicitado pela Prefeitura Regional ou Secretarias Municipais;

III - avaliar a amplitude de projetos de empreendimentos de impacto urbano, bem como executar o acompanhamento do cumprimento do cronograma estabelecido;

IV - solicitar informações aos órgãos da Administração direta e indireta;

V - integrar e articular as instituições envolvidas com o desenvolvimento local para que, de forma coordenada, concentrem esforços e recursos técnicos em ações prioritárias que visem o desenvolvimento harmônico e integrado do território;

VI - interagir e validar os mecanismos de desenvolvimento local como a cooperação entre Prefeituras Regionais, os consórcios intermunicipais, as agências de desenvolvimento e consórcios empresariais;

VII - definir, deliberar e incentivar a realização de estudos, projetos, planos, programas e ações a serem propostos e estruturados no âmbito da Prefeitura Regional;

VIII - sistematizar as informações locais e regionais que sejam úteis à formulação de políticas públicas locais;

IX - auxiliar na formulação de proposta para o orçamento participativo e propor a criação de mecanismos para melhorar a eficiência das Prefeituras Regionais;

X - criar e definir, no que couber, a composição, o regulamento, a execução, o monitoramento e o funcionamento dos Comitês Temáticos dos CDL;

XI - zelar pela integração de políticas setoriais que tenham relação com o desenvolvimento urbano ambiental da Prefeitura Regional;

XII - propor a programação de investimentos com vistas a assessorar a implantação de políticas de desenvolvimento urbano ambiental para a Prefeitura Regional;

XIII - discutir e acompanhar o plano de metas da sua localidade.

Art. 4º O Conselho de Desenvolvimento Local - CDL será composto por 21 (vinte e um) membros titulares, com seus respectivos suplentes, observados os parâmetros e indicação a seguir discriminados:

I - Prefeito Regional;

II- quatro membros representantes da sociedade civil;

III - quatro representantes dos trabalhadores;

IV - quatro representantes do empresariado;

V- quatro representantes do comércio;

VI - quatro representantes das Associações civis.

§ 1º Os membros representantes de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão eleitos pelos seus pares, em reuniões públicas, previamente convocadas e divulgadas pela respectiva Prefeitura Regional, que se responsabilizará pela supervisão da eleição.

§ 2º Os membros dos CDL terão o mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º Os suplentes serão convocados nos casos de vaga, impedimento, abandono ou renúncia e licença superior a cento e vinte dias do membro efetivo.

§ 4º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la no caso de faltar mais de nove meses para o término do mandato.

§ 5º Os membros dos CDL não serão remunerados pelo exercício de suas atribuições e atividades.

§ 6º O colegiado do CDL será presidido pelo Prefeito Regional.

Art. 5º As reuniões do CDL serão realizadas com maioria simples de seus membros, bem como as suas deliberações.

§ 1º O CDL reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por maioria simples dos seus membros.

§ 2º As reuniões dos CDL serão realizadas na região administrativa da respectiva Prefeitura Regional.

Art. 6º Serão criados Comitês Temáticos permanentes ou transitórios como órgãos técnicos de assessoramento do CDL que realizará estudos de áreas que mereçam atenção específica, bem como elaborar projetos e trabalhos especiais.

Art. 7º Os Comitês Temáticos contarão com o apoio técnico e material da estrutura das respectivas Prefeituras Regionais em que estiverem instalados e quando necessário das Secretarias Municipais pertinentes.

Art. 8º Os Comitês Temáticos compor-se-ão de coordenadores dos colegiados municipais setoriais, conselheiros municipais das diversas áreas, comunidade universitária, movimentos sociais, representantes das entidades empresariais, dos trabalhadores, ONGs, técnicos do governo e outras organizações de representação local.

Art. 9º O CDL e as suas diversas instâncias deverão atuar em sintonia com as iniciativas existentes e inserí-las em sua estrutura e funcionalidade.

Art. 10 As reuniões dos CDL e dos Comitês Temáticos serão registradas em meio digital, reproduzidas em meio documental, montado anualmente em forma de caderno, com termo de Abertura e de Encerramento, constituindo a memória das ações realizadas em cada sub-região da Cidade.

Art. 11 O colegiado elaborará o regimento interno do CDL, disciplinando seu funcionamento em conformidade com regulamentação da presente lei.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/06/2018.

Jair Tatto (PT) - Presidente

Atilio Francisco (PRB) - Relator

Adriana Ramalho (PSDB)

Fernando Holiday (DEM)
Isac Felix (PR)
Ota (PSB)
Ricardo Nunes (MDB)
Rute Costa (PSD)
Soninha Francine (PPS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/06/2018, p. 123

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.